



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU

CNPJ/MF: 85.449.932/0001-79 - <http://www.mandaguacu.pr.gov.br>

Rua Bernardino Bogo, nº 175 – CEP: 87.160-000

Mandaguáçu – PR

Ofício nº 03/2025

Mandaguáçu, 11 de abril de 2.025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu
Nesta**

Assunto: Esclarecimentos sobre o Fundo de Previdência Municipal – Projeto de Lei Complementar nº 13/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar esclarecimentos acerca de pontos relacionados ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, especialmente no que tange à sustentabilidade do Fundo de Previdência Municipal frente às progressões salariais por titulação dos servidores públicos municipais.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que não houve consulta prévia a este Fundo de Previdência, tampouco à empresa responsável pela realização do cálculo atuarial do Município, quanto aos impactos apontados no referido Projeto de Lei. Sendo assim, a justificativa apresentada, relacionada à possível inviabilidade financeira do Fundo em função dessas progressões, não foi baseada em dados técnicos ou estudos atuariais atualizados, o que compromete sua fundamentação.

Cabe informar que diversas medidas estão sendo adotadas por esta entidade gestora com vistas à manutenção da saúde financeira do Fundo, destacando-se os esforços concentrados na elaboração da Reforma da Previdência Municipal, conduzida em parceria com a empresa especializada em serviços atuariais. O objetivo principal é a redução do déficit atuarial e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio.

É importante destacar também que as progressões por titulação, por si só, não impactam de forma significativa o Fundo de Previdência, uma vez que os servidores contribuem proporcionalmente à sua remuneração. Ademais, os benefícios previdenciários estão sujeitos a um teto, o que limita os valores a serem pagos no futuro, sendo que a grande maioria dos servidores ativos hoje está na regra que os mantém abaixo desse teto.

Por fim, salientamos que uma das formas eficazes de garantir a sustentabilidade do regime previdenciário municipal é a realização periódica de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, garantindo assim a renovação da base de contribuintes e o bom funcionamento da “engrenagem previdenciária”.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fábio Carniel

Presidente do Fundo de Previdência

[Digite aqui]

Fábio Carniel
Presidente do Conselho Municipal de Previdência
Mandaguáçu - PR
Decreto Municipal nº 7870/2021